



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 002/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 29-01-68, sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que ficou deliberado na aludida sessão, nos termos da disposição constante do artigo 20 do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a análise feita dos resultados a que conduziu a aplicação das diretrizes consubstanciadas na Resolução nº 17/67, de 19 de junho de 1967; e

CONSIDERANDO as consequências que poderiam advir para o mercado segurador:

R E S O L V E:

I – Sobrestar a execução da citada Resolução, continuando em vigor os anteriores limites técnicos, até que seja aprovada a solução provisória a que se refere o item seguinte.

II – Determinar, à Comissão Especial instituída pelo item II daquela Resolução, que apresente, dentro de 15 (quinze) dias, uma nova solução provisória, até que sejam ultimados os estudos definitivos sobre a matéria, com base nos elementos técnico-estatísticos para isso indispensáveis.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1968.

FERNANDO MAIA DA SILVA
Secretário do CNSP